



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI Nº 1400/2009

SUMULA

Dispõe sobre Órgão Oficial do Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

- Art. 1º** Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a declarar como órgão oficial do Município a empresa **Editora Jornal o Progresso Ltda**, inscrita no CNPJ Sob Nº **03.356.425/0001-26**
- Art. 2º** A empresa citada no Artigo 1º da presente Lei, fica a responsabilidade pela publicação dos atos oficiais do Município (Leis, Decretos, Editais, Balancetes, Portarias, e outros atos) Administrativos.
- Art. 3º** As despesas decorrentes com o presente processo correrão por conta de dotações própria do Orçamento vigente para o presente exercício.
- Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2009.

Daltrô Fiúza
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

LEI N° 1400/2009

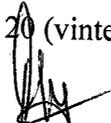
SUMULA

Dispõe sobre Órgão Oficial do Município de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

- Art. 1º** Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a declarar como órgão oficial do Município a empresa **Editora Jornal o Progresso Ltda**, inscrita no CNPJ Sob N° **03.356.425/0001-26**
- Art. 2º** A empresa citada no Artigo 1º da presente Lei, fica a responsabilidade pela publicação dos atos oficiais do Município (Leis, Decretos, Editais, Balancetes, Portarias, e outros atos) Administrativos.
- Art. 3º** As despesas decorrentes com o presente processo correrão por conta de dotações própria do Orçamento vigente para o presente exercício.
- Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 20 (vinte) dias do mês de março de 2009.


Daltro Fiúza
Prefeito Municipal